

Dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes à gestão de pessoal no âmbito do magistério.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, que estabelece a nova estrutura administrativa do Poder Executivo;
- Considerando as alterações que se fazem necessárias nos procedimentos relativos à admissão de pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Inovação - SED, determinadas pela Instrução Normativa Conjunta SED/SEA nº 001/2004, publicada no DOE. Nº 17.311 de 09/01/2004;
- Considerando o disposto no Decreto nº 796, de 24 de setembro de 2003, que determina a adoção de medidas de contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo;
- Considerando as diversas medidas adotadas pela SED objetivando a otimização dos seus recursos humanos:

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretoria de Recursos Humanos para análise e implantação de todas as admissões em caráter temporário.

Parágrafo único – a contar desta data, os sistemas e os programas informatizados estarão bloqueados para implantação de ACTs pelas Gerências de Educação e Inovação. Este procedimento será executado pelo setorial de recursos humanos após análise da justificativa da real necessidade de cada admissão e da autorização do Titular da Pasta.

Art. 2º Determinar, até 30 de abril de 2004, o retorno às escolas de origem de todos os servidores ocupantes do cargo de Professor, que atuam nas Gerências da Educação e Inovação, que não detenham função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 3º Realizar auditorias nas escolas da rede pública estadual a fim de comprovar o adequado aproveitamento dos servidores nas atribuições do cargo.

Art. 4º Suspender temporariamente:

I - a admissão de pessoal para atuar em programas e projetos pedagógicos: Escola Pública Integrada, AMBIAL, Esporte Escolar, Tempo de Aprender, Telessalas, Casa Familiar Rural, Casa do Mar, Projetos Especiais, de todas as atividades não previstas no currículo da escola.

II - a concessão de licença para trato de interesses particulares, excetuando-se os

... a concessão de licença para fins de processos curriculares, incluindo-se os pedidos de prorrogação.

III - o afastamento para frequência a curso de pós-graduação ao membro do magistério, excetuando-se os pedidos de prorrogação.

IV - a autorização de afastamento de profissionais para atuarem no Grupo Multidisciplinar, devendo o servidor retornar imediatamente às atividades e carga horária originárias com a conseqüente dispensa da admissão vinculada.

§ 1º – a admissão de pessoal em caráter temporário para atuar em programa ou projeto pedagógico de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser autorizada desde que observado o limite prudencial estabelecido para gastos com admissões de ACTs, bem como se comprove a dispensa de outra admissão no âmbito da GEREI.

§ 2º - o servidor admitido nos termos do parágrafo anterior somente poderá iniciar as atividades após a publicação da portaria de admissão.

§ 3º - a liberação gradativa das suspensões constantes neste artigo poderá ocorrer a medida em que se concluírem os procedimentos de controle de pessoal na rede pública estadual, observada a conveniência, oportunidade e viabilidade para o serviço público.

Art. 5º Dispensar os servidores admitidos em caráter temporário que atuam nos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAS, Centros de Educação Profissionalizante-CEDUPs e Núcleos de Educação Profissionalizante – NEPs que foram admitidos além do limite estabelecido na Instrução Normativa Conjunta SED/SEA n.º 001/03.

Art. 6º A alteração da carga horária somente será concedida em caráter temporário, vigorando enquanto perdurarem as razões que a motivaram.

Art. 7º A SED poderá vetar admissões em caráter temporário, em carga horária de 10 (dez) horas semanais sempre que julgar abusivas ou desnecessárias.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2004.

JACO ANDERLE
Secretário de Estado da Educação e Inovação

Determino o cumprimento na íntegra dos termos desta Instrução Normativa

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Mara/Nice/Instrução Normativa_suspende